



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 1/2018 05/03/2018 09:45	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Março/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 06/03/2018	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 12/04/2018
--	---	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que subscrevem, observadas as normas regimentais, apresentam o Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, a fim de incluir o Conselho Municipal de Política Cultural, nos artigos a que se refere a Cultura, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

**O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), foi criado pela Lei 6.278, de 17 de setembro de 2004 e regulamentado pela Lei 8.178, de 19 de dezembro de 2016. É órgão colegiado e pelas atribuições que lhes são conferidas pelo Sistema Municipal de Cultura, é órgão deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas da Cultura.**

**Entretanto, não está contemplado na Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo II, DA CULTURA, o que exclui a possibilidade de cumprir o papel para o qual foi criado. A inclusão do Conselho Municipal de Política Cultural, na Lei Orgânica do Município é necessária para conferir-lhe a devida regulamentação e para que atue de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas leis supra citadas.**

A Lei 6.278, de 17 de setembro de 2004, preconiza, em seu Artigo 1º *"Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação governamental, com funções propositivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela Conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:*

*I - propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;*

*II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;*

*III - contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, bem como das normas de funcionamento das mesmas, ouvida a população organizada;*

*IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;*

*V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;*

*VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;*

*VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

*VII estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;*

*IX incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município e;*

*X elaborar e aprovar seu Regimento Interno."*

O Sistema Municipal de Cultura (Lei 8.178, de 19 de dezembro de 2016), postula:

*"Artigo 36: À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:*

...

*Inciso III: instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias, setoriais.*

*Inciso IV: "emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural."*

*"Artigo 38, Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura."*

*"Artigo 48 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do CMPC."*

*"Artigo 58 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura."*

*"Artigo 64, Parágrafo 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural."*

*"Artigo 67 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura, e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural."*

*"Artigo 71 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural."*

Caxias do Sul, 28 de Fevereiro de 2018; 143º anos de Colonização e 128º anos de Emancipação Política.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

RAFAEL BUENO (Autor)

**Vereador - PDT**

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

**Vereador - PTB**

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

**Vereador - PTB**

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

**Vereador - PSD**

DENISE PESSÔA (Autor)

**Vereadora - PT**

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

**Vereador - PSB**

EDSON DA ROSA (Autor)

**Vereador - PMDB**

ELÓI FRIZZO (Autor)

**Vereador - PSB**

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

**Vereador - PMDB**

FLAVIO CASSINA (Autor)

**Vereador - PTB**

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

**Vereadora - PMDB**

GUSTAVO TOIGO (Autor)

**Vereador - PDT**

PAULA IORIS (Autor)

**Vereadora - PSDB**

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

**Vereador - PMDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

\_\_\_\_\_  
RENATO OLIVEIRA (Autor)

**Vereador - PCdoB**

\_\_\_\_\_  
RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

**Vereador - PDT**

\_\_\_\_\_  
RODRIGO BELTRÃO (Autor)

**Vereador - PT**

\_\_\_\_\_  
VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE EMENDA À LEI PE-LOM - 1/2018**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Acresce dispositivo ao Título V, Capítulo II, DA CULTURA, da Lei Orgânica do Município.**

Art. 1º. Fica acrescido o art. 198-A, ao Título V, Capítulo II, DA CULTURA, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Artigo 198-A. O Conselho Municipal de Política Cultural, é o órgão de cooperação governamental, com as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e propositivas, nos termos das Leis Municipais nº 6.278, de 17 de setembro de 2004 e nº 8.178, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**1º Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**2º Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**